

33º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS

GT40 – Trabalho e Sindicato na Sociedade Contemporânea

**Racismo e sindicalismo: a ação sindical das centrais sindicais acerca do racismo no
Brasil**

Jair Batista da Silva
Pesquisador do Centro de Recursos Humanos (CRH)/UFBA
Bolsista do Programa Nacional de Pós-Doutoramento (PNPD)/CNPQ/CAPES

Caxambu
Outubro de 2009.

Parece indubitável contemporaneamente que tanto a política primordialmente baseada na diferença, reconhecimento, etnicidade etc. quanto àquela fundada preferencialmente no conceito de classe, nos partidos políticos etc. faz-se no interior de um capitalismo que se mundializou. Essa nova configuração do capitalismo trouxe para todos os movimentos sociais um padrão econômico, político e ideológico muito mais complexo e diferenciado para o qual é necessário construir respostas novas e formas de lutas também renovadas. Configuração que existia apenas em potência nos períodos históricos anteriores que, nas últimas décadas do século XX e início do século XXI, provoca a emergência de novas lutas e demandas políticas e, simultaneamente, faz ressurgir velhas reivindicações, ideologias etc.

Neste sentido uma abordagem que tem assumido grande destaque na teoria social contemporânea, diz respeito às lutas por reconhecimento. Essa concepção tem sublinhado que as demandas e as lutas dos grupos, ao contrário de reivindicações meramente materiais, aspiram, na verdade, ao reconhecimento da sua identidade de grupo, de seus traços, características e heranças culturais. As lutas por reconhecimento têm questionado as bases normativas da sociabilidade atual à medida que sublinham que os padrões culturais podem engendrar formas de opressão, desigualdades e sofrimentos, precisamente por não reconhecerem as particularidades culturais. Por isso, essas lutas ressaltam ou possuem um acentuado caráter moral, precisamente porque coloca em discussão o conceito de justiça. Nesse debate, alguns autores têm assumido a linha de frente (TAYLOR, 1993; FRASER, 2001; HONNETH, 2003).

A discussão a seguir procura oferecer elementos teóricos para o entendimento dessa problemática e sua configuração no sindicalismo brasileiro, tomando como universo empírico as duas principais centrais sindicais existentes no país: a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e a Força Sindical.

1.1 - As lutas por reconhecimento no mundo contemporâneo

Particularmente preocupado com a situação das minorias nas sociedades liberais democráticas, Charles Taylor(1993) afirma que o caráter liberal de uma sociedade se define pela forma como lida com suas minorias. Por conseguinte, a política do reconhecimento implica sublinhar as articulações entre identidade e reconhecimento,

pois, para ele, uma luta baseada nesta última categoria, primordialmente, é uma luta pela diferença¹.

Isto implica que a teoria não deve prescindir do conceito de identidade. Precisamente, identidade é, para Taylor, a interpretação que uma pessoa faz daquilo que ela é e de seus traços definidores essenciais como ser humano. A tese defendida aqui é que a identidade se forma, em parte, pelo reconhecimento ou pela falta dele. De fato, através do falso reconhecimento exercido pelos outros, os indivíduos ou coletividades podem sofrer “*verdadeiro dano, autêntica deformação se o povo ou a sociedade que os rodeiam lhe mostram, como reflexo, um quadro limitativo, ou degradante ou depreciável de si mesmo*” (TAYLOR, 1993, p. 43).

Por exemplo, na relação entre brancos e negros, sublinha Taylor, estabeleceu-se uma imagem depreciada da população negra projetada pelos brancos durante vários anos que alguns negros não deixaram de adotar. Desta forma, autodepreciação se constitui em um dos principais, eficazes e mais poderosos instrumentos de sua própria opressão. Por isso, o falso reconhecimento não apenas evidencia a ausência de respeito merecido, mas pode, igualmente, causar uma ferida dolorosa, que provoca em suas vítimas efetivas uma aversão mutiladoras contra si mesmas. Portanto, conclui Taylor, “*o devido reconhecimento não é somente uma cortesia que devemos ao outro: é uma necessidade humana vital*” (TAYLOR, 1993, p. 45).

Para Taylor, uma característica decisiva da vida humana é seu aspecto dialógico. Com efeito, o indivíduo só se transforma em agente humano pleno quando se torna capaz, ressalta Taylor, de compreender a si mesmo e definir sua identidade através da aquisição de enriquecedoras linguagens humanas para se expressar. Em outros termos, a identidade se constitui a partir da linguagem – que ele toma em sentido bastante amplo e flexível e inclui além do mais a “*linguagem*” da arte, do gesto do amor e semelhantes. A aquisição da linguagem, por sua vez, é feita através da interação com os outros. Disso decorre, portanto, que a identidade é, por definição, dialógica.

¹ Como pode ser verificada nesta passagem: “a luta pelo reconhecimento é também uma afirmação da diferença, uma vez que ela pede o reconhecimento da identidade específica de grupos. Assim, concomitante à valorização do princípio da dignidade do indivíduo, vale dizer, num projeto de sociedade em que estava prescrita a dignidade de todos os cidadãos, surge também o reconhecimento do direito à diferença” (MATTOS, 2006, p.11).

O reconhecimento pode ser feito de duas maneiras distintas, sublinha Taylor. Na esfera íntima, a constituição da identidade pode ser bem ou mal formada no decorrer das relações do indivíduo com outros significantes – pai, mãe, familiares, amigos etc., aqueles que o indivíduo ama ou são importantes para ele. Na esfera social, o indivíduo pode levar em conta a política não interdita de reconhecimento igualitário, pois este “*não só é o modo pertinente a uma sociedade democrática saudável. Sua recusa pode causar danos àqueles a quem se nega [o reconhecimento]*”(TAYLOR, 1993, p. 58)².

1.2 – O reconhecimento como conceito moral abrangente

Tomando de empréstimo as teses de Hegel, Honneth afirma que, na filosofia moderna, a vida social é definida pela luta pela autoconservação. Isso significa que, especialmente nos escritos de Maquiavel, os indivíduos estabelecem uma relação de concorrência incessante para fazer valer seus interesses. Ora, isso informa uma concepção de homem egocêntrico, ou seja, atento e direcionado apenas à consecução de interesses particulares³.

Nessa perspectiva, e como decorrência da concepção teórica de homem que a subentende, a sociedade é tomada como um estado permanente de concorrência hostil entre os sujeitos. Por conseguinte, a ação social vista aqui nada mais é do que uma constante luta entre os indivíduos para preservar sua identidade ou integridade física. Tanto em Hobbes quanto em Maquiavel, afirma Honneth, a ação política levada a efeito pelos indivíduos visa primordialmente a autoconservação.

É no diálogo com os textos de Hegel do período de Jena que lhe permite apontar os desenvolvimentos do modelo de reconhecimento presente no autor de *A fenomenologia do espírito* em três momentos para extrair daí uma teoria social de base normativa: 1) para Hegel, apenas quando dois indivíduos se vêem ratificados “*em sua autonomia com seu respectivo*” oponente, eles podem alcançar de modo complementar a compreensão de si como um eu autônomo atuante e individuado; em outras palavras, a constituição do eu está articulada ao pressuposto do reconhecimento entre os dois

² De fato, em Taylor, o reconhecimento positivo é fundamental para a constituição da identidade do indivíduo: “como assinala Taylor, a formação da identidade de uma pessoa está estreitamente relacionada com o reconhecimento social positivo – a aceitação e o respeito – por parte de seus pais, amigos, seres amados e também da sociedade em geral” (ROCKEFELLER, 1993. p. 136).

³ Será precisamente contra tal concepção que, por exemplo, se posicionará Rousseau, pois o seu conceito de vontade geral pretende, justamente, evitar que o bem comum seja objeto dos interesses e ambições da vontade particular (ROUSSEAU, 1989).

indivíduos; 2) o modelo teórico de reconhecimento de Hegel preconiza a existência de várias formas de reconhecimento recíproco, formas que se diferenciam uma das outras pelo grau de autonomia que possibilitam ao sujeito (amor, direito e solidariedade); 3) a teoria do reconhecimento hegeliana preconiza que, nas três formas de reconhecimento (amor, direito e solidariedade), realiza-se a lógica de um processo de constituição que é mediado pelas fases de uma luta moral, ou seja, os indivíduos são, de certo modo, impulsionados a “*entrar num conflito intersubjetivo, cujo resultado é o reconhecimento de sua pretensão de autonomia, até então ainda não confirmada socialmente*” (HONNETH, 2003, p. 122). Esses desenvolvimentos permitem a Honneth aprofundar sua teoria a partir de três padrões de reconhecimento: amor, direito e solidariedade e suas formas correlatas de injustiça.

Inicialmente, o amor. Honneth diz que não tomará o amor no limitado sentido romântico que recebeu de valorização da intimidade sexual entre parceiros, mas numa significação mais ampla. Assim, ele incluirá nas relações amorosas todas as relações primárias à medida que tais relações fortes preconizam ligações emotivas entre pessoas de um círculo de interação restrito.

As outras formas de reconhecimento recíproco que implicam autonomia aos direitos das pessoas e o reconhecimento da particularidade individual do sujeito tem no amor o fundamento necessário para a formação de atitudes de auto-respeito.

A relação jurídica, que informa o outro padrão ou a segunda forma de reconhecimento, difere do padrão de reconhecimento engendrado no amor, apesar de ambos fazerem parte do mesmo padrão de sociabilidade. Na relação jurídica os indivíduos apenas se veem como portadores de direitos à medida que esses conheçam quais obrigações devem obedecer em face do outro. Ora, é tão somente no interior de um quadro normativo de um “*outro generalizado*”⁴, situação que já nos permite reconhecer os outros integrantes da comunidade como portadores de direitos, só assim que o

⁴ Honneth toma o conceito de “outro generalizado” emprestado de George Mead. Ele significa o processo de socialização através do qual o indivíduo interioriza as normas de ação, por meio da generalização das expectativas de atitude, comportamento etc. de todos os membros da comunidade (HONNETH, 2003, p. 134-135). Os conceitos de *I* e *Me*, junto com o conceito de “outro generalizado”, oriundos da psicologia social de Mead, servem para Honneth recuperar, segundo ele, de modo empírico, as dimensões do reconhecimento. O *Me* é, na verdade, a representação que o outro faz de mim. O *I*, por sua vez, só se desenvolve “quando sou capaz de colocar o meu julgamento sobre questões práticas na perspectiva do *Me*” (MATTOS, 2006, p. 88).

indivíduo pode ver a si mesmo como portador de direitos, precisamente porque estará seguro e confiante do respeito das bases normativas que possibilitam suas pretensões.

O terceiro padrão de reconhecimento, a solidariedade, não depende apenas da experiência afetiva - dada pela relação amorosa - ou do reconhecimento jurídico, mas também de uma estima social que possibilite aos indivíduos representar de modo positivo suas propriedades e capacidades efetivas. A estima social, portanto, é uma forma de reconhecimento que necessita de um contexto social que permite aos seus componentes manifestar suas distintas capacidades e propriedades de modo universal, ou seja, a estima social “*requer um **médium** social que deve expressar as diferenças de propriedades entre sujeitos humanos de maneira universal, isto é, intersubjetivamente vinculante*”(HONNETH, 2003, 199).

Feita a exposição sumária dos padrões de reconhecimento que conduzem aos sentimentos correlatos de autoconfiança, auto-respeito e auto-estima, cabe ainda a tarefa de mostrar, sempre seguindo aqueles padrões, as formas de não reconhecimento ou desrespeito engendradas nas interações sociais; pois, é possível tornar patente que, na vida cotidiana, as ofensas, queixas, rebaixamentos e humilhações não passam, de fato, de formas de reconhecimentos recusados.

Honneth começa sublinhando a forma de desrespeito que atenta contra a integridade física do indivíduo: a tortura ou a violação; pois, essa forma de desrespeito não se reduz à dor simplesmente corporal, mas, sobretudo, na sua vinculação sentimental em estar submetido à vontade de um outro. Por isso, o desrespeito representado e praticado pela violação física “*fere duradouramente a confiança, aprendida através do amor, na coordenação autônoma do próprio corpo*” (HONNETH, 2003, p. 215). A consequência disso é a perda de confiança em si mesmo e na sociedade. Assim, quando o indivíduo é objeto de tortura ele tem denegado o respeito ou o reconhecimento para dispor do próprio corpo de modo autônomo.

A privação de direitos manifesta-se pelo desrespeito ou reconhecimento denegado ao indivíduo pelo fato dele permanecer, de modo estrutural, excluído da posse ou usufruto de direitos no interior da sociedade. Direito aqui é tomado na acepção segundo a qual um indivíduo tem carências cuja satisfação social pode reivindicar de modo legítimo. O desrespeito ou reconhecimento denegado pela privação do direito ou

exclusão social não se reduz à limitação da autonomia individual, mas está articulado, simultaneamente, ao sentimento de não possuir o mesmo prestígio ou status social de parceiro de interação, ou seja, de não deter o mesmo valor moral que outro indivíduo.

Disso decorre que a terceira forma de desrespeito que afeta diretamente a auto-estima do indivíduo. A experiência dos maus tratos, isto é, da violação da integridade física, da privação de direitos e da exclusão caminha junto aos processos que implicam na desvalorização social do indivíduo. No entanto, a consequência na subjetividade é ainda mais profunda, pois ao lado disso ocorre *“uma perda de auto-estima pessoal, ou seja, uma perda de possibilidade de se entender a si próprio como um ser estimado por suas propriedades e capacidades características”* (HONNETH, 2003, p. 218). O resultado disso é o sofrimento dado pelo desrespeito cujos sintomas podem alertar o indivíduo não reconhecido para seu estado e que, ainda, ao lado de indícios físicos e experiências de emoções negativas, podem engendrar sentimentos de vergonha social.

1.3 – Fraser e o dualismo perspectivo

É possível introduzir neste momento as idéias de Nancy Fraser as quais buscam acrescentar e apontar diferenças e discordâncias às formulações de Honneth. Fraser compartilha com Honneth o diagnóstico de que reconhecimento se transformou em uma demanda importante dos movimentos sociais, especialmente após a década de 1960, sendo, portanto, um conceito chave para entender os embates políticos do nosso tempo, uma vez que reconhecimento transformou-se rapidamente na forma predominante dos conflitos. Ela está de acordo que a relação entre redistribuição e reconhecimento não foi, muito menos é, devidamente teorizada, ou ainda, que as demandas de reconhecimento não devem estar subsumidas às reivindicações econômicas. Por isso, ela se propõe um dualismo perspectivo que significa não dissociar redistribuição e reconhecimento.

A partir desse diagnóstico - no qual reconhecimento e redistribuição estão articulados, porém são analiticamente distintos - Fraser sugere que às injustiças de ordem econômica seja aplicado o remédio da reestruturação político-econômica. Por sua vez, as injustiças de natureza cultural e simbólica devem ser remediadas através de mudanças na

esfera cultural-valorativa. Para fundamentar sua proposição teórica, Fraser analisa o que ela chama de coletividades bivalentes⁵ e ambivalentes⁶.

Na construção de seu modelo teórico, Fraser busca avaliar o que ela denominou de coletividades ambivalentes. Aqui, os movimentos sociais analisados são: o movimento feminista e o movimento negro ou movimentos baseados na “raça”⁷. Essas coletividades são ambivalentes precisamente porque combinam aspectos da exploração de classe com traços da sexualidade menosprezada. Por esse motivo, parece óbvio, portanto, que sofram injustiças de caráter cultural e de natureza político-econômica.

Uma coletividade ambivalente analisado por Fraser encontra-se na luta contra o racismo. “Raça”,⁸ assim como classe, é uma categoria essencial da economia política. Nesse sentido, “raça” estrutura a divisão do trabalho na sociedade capitalista. De fato, “raça” legitima a divisão no interior do trabalho assalariado entre profissões mal pagas, sujas, desqualificadas e desprestigiadas, ocupadas quase sempre por pessoas de cor (negros, indígenas etc.) e profissões técnicas, científicas, liberais etc. bem pagas e dotadas de reconhecimento e prestígio social, dominadas primordialmente por brancos.

A divisão do trabalho na atualidade, diz Fraser, como herança histórica do colonialismo e da escravidão, cria e reproduz classificações raciais para legitimar as formas de exploração e apropriação cruel que se abatem, especialmente, sobre os negros (FRASER, 2001). Na forma atual do capitalismo, a “raça” aparece como um importante marcador que informa a maneira como os indivíduos e coletividades têm acesso ao mercado de trabalho, cujo resultado é a transformação de amplos contingentes da população de cor em “*subproletariados degradados e supérfluos*” (FRASER, 2001, p. 263).

Além do mais, o produto social de tudo isso é a reprodução de uma estrutura político-econômica que cria mecanismos de exploração, marginalização e exclusão

⁵ Devido ao objetivo e ao limite deste texto, não é possível realizar aqui a exposição das coletividades bivalentes. Para observar esse ponto ver: (FRASER, 2001).

⁶ Ambivalência precisamente porque essas lutas ao passo que reivindicam o reconhecimento de sua identidade, acentuando, portanto, sua diferença; desejam, ao mesmo tempo, a igualdade que uma redistribuição injusta lhe impede de usufruir. Nesse sentido, tais lutas são, simultaneamente, de reconhecimento e redistribuição.

⁷ Para os objetivos e limites deste texto deter-me-ei sobre o movimento negro.

⁸ Fraser, ciente da inexistência de raças, usa o termo raça quase sempre com aspas ao longo do seu trabalho. No entanto, foi possível verificar o emprego do termo sem aspas em algumas passagens, sem que o conteúdo do mesmo fosse alterado na sua argumentação.

sistemáticos que se fundamentam na “raça”. Pelo que se disse é pertinente indagar, então: qual o remédio adequado para enfrentar essa forma de injustiça? O remédio recomendado, sempre seguindo os passos da argumentação de Fraser, é – tal como o remédio que se aplica à classe – a exclusão da “raça”, pois “*se a ‘raça’ nada mais fosse do que uma diferenciação político-econômica, a justiça requereria sua abolição*” (FRASER, 2001, p. 263). Entretanto, tal como gênero, a injustiça baseada na “raça” não se limita à economia política, ela possui, simultaneamente, aspectos cultural-valorativos, o que a conduz para o terreno da luta ou política do reconhecimento. Em outros termos, as formulações teóricas de Fraser parecem sugerir que limitar as causas e efeitos do reconhecimento denegado expresso pelo racismo à dimensão econômica significa fechar os olhos para as conseqüências culturais que as práticas racistas engendram, ou seja, representa não desvelar formas de opressão igualmente nocivas.

Pelo que se disse antes, “raça” tem, portanto, afinidades que se relacionam com sexualidade e gênero. Uma característica fundamental do racismo refere-se ao eurocentrismo: que se articula ao prestígio e ao privilégio dos valores culturais europeus em detrimento das características, heranças e tradições africanas e indígenas, e à valorização dos aspectos relacionados “*com fato de ser branco*”. Concomitantemente a isso, ocorre o racismo cultural que, na realidade, significa o desprestígio e a desvalorização de traços, práticas e representações vistas como negras, marrons, amarelas etc. O dano sofrido por essas coletividades inclui humilhações, estigmas, representações estereotipadas, violência física ou simbólica, agressão etc.

Como, no caso de gênero, o dano sofrido pelas coletividades de cor são injustiças de reconhecimento, o remédio adequado, então, para enfrentar esses males decorre de uma política de “*reconhecimento positivo à especificidade desvalorizada de um grupo*” (FRASER, 2001, p. 264). Disso depreende-se que, na luta contra o racismo, é necessário considerar remédios redistributivos e de reconhecimento, pois enquanto o primeiro pretende excluir a diferença, o segundo, busca valorizar a particularidade de grupo. Por isso, tanto gênero quanto “raça” estão enredados, ao mesmo tempo, na política de redistribuição e na luta por reconhecimento, ou seja, estão envolvidos quer seja do ponto de vista da economia política, quer seja da cultura (FRASER, 2001).

Esse tipo de coletividade é mobilizado na argumentação para Fraser sublinhar o limite das formulações de Honneth e Taylor ao conceber o reconhecimento como modelo

de identidade. Pois, este tende a tomar o reconhecimento denegado como um dano à identidade, pois sublinha a estrutura psíquica em prejuízo das instituições sociais. No limite, o modelo de identidade tende à imposição da identidade grupo em detrimento do indivíduo, deste modo não deixa de ser autoritário e impositivo.

Para escapar desse modelo é preciso tomar o reconhecimento como modelo de status, diz Fraser, isto implica reconhecer que os membros do grupo são tomados como parceiros integrais na interação social e não que seu reconhecimento deriva da identidade específica de um grupo. Portanto, o modelo de status ao sugerir a participação integral na interação social implica a participação paritária desses membros, ou seja, implica observar os padrões de valoração cultural em termos de seus efeitos sobre a posição social dos agentes sociais. Contrariamente, o reconhecimento denegado implica a participação não paritária nas instituições sociais (FRASER, 2002).

Feita, brevemente, a exposição dos principais argumentos da teoria do reconhecimento, cabe discutir como essa problemática aparece no sindicalismo brasileiro⁹. Será possível, então, ao final construir uma concepção de racismo, preconceito e discriminação que será utilizada na abordagem do racismo pelas centrais sindicais.

2.1 – A problemática do reconhecimento e o movimento sindical

Analisando os documentos, plenárias e resoluções de congressos das centrais sindicais, é possível dizer que a problemática do reconhecimento aparece nas centrais sindicais de duas formas principais. Na primeira forma, reconhecimento está reduzido à mera existência das práticas de discriminação, preconceito, opressão, sexismo, homofobia ou racismo: “g) *Fim do preconceito racial contra os índios, reconhecendo-se-lhes o direito de autodeterminar-se como povo*” [(Resoluções do 1º Congresso Nacional da CUT). CUT, 1984b, p.27]. Por esse motivo, as bandeiras de luta buscam posicionar-se criticamente contra os mecanismos que reproduzem as desigualdades e diferenças, processos que impedem a participação política em condições de igualdade dos diversos sujeitos políticos (indígenas, homossexuais, mulheres, negros etc.), que devido às características particulares têm o reconhecimento denegado, assim a luta é contra o não reconhecimento de direitos iguais:

⁹ Uma discussão crítica abrangente sobre a teoria do reconhecimento pode ser encontrada em Silva (2008).

Contra todas as formas de discriminação e diferenças de direitos entre homens e mulheres, nas condições de trabalho e emprego, na família, em todos os aspectos da sociedade, independente do estado civil, cor ou opção sexual. - Descaracterização legal do homossexualismo como doença [(Resoluções do 2º Congresso Nacional da CUT). CUT, 1986, p. 25].

Os remédios¹⁰ para enfrentar situações como estas, nos termos de Fraser (2001), especialmente para combater a desigual participação política das mulheres nas entidades sindicais, residiriam na criação de cotas, por exemplo, para mulheres, pois a discriminação, a cultura sexista e androcêntrica também se reproduziriam no interior das entidades sindicais:

Aprovar a quota na CUT significa:

• **Reconhecer** a existência de uma desigualdade de oportunidades de participação política das mulheres, resultante de um processo histórico, que é preciso superar, por ser injusta e não corresponder à real participação e contribuição social das mulheres. • **Reconhecer** que essa desigualdade, ao se expressar em todas as esferas sociais, também é reproduzida na CUT, contraditoriamente ao compromisso democrático e igualitário firmado nos seus princípios e práticas, necessitando desenvolver políticas que construam a igualdade de gênero (ou seja, entre homens e mulheres) no seu interior [(Resoluções da 5ª Plenária Nacional da CUT). CUT, 1992, p. 46 – Grifo JBS].

Como se pode ver, o reconhecimento denegado aqui é sinônimo de constatação, de evidência, de presença ou manifestação interna e externamente às entidades sindicais da participação feminina na vida política. Precisamente, a participação não significa que efetivamente ocorra divisão do poder político, pois a maior presença feminina pode representar, talvez, uma deformação da participação, estimulando o participacionismo – a presença, mas não a efetiva influência nas decisões políticas –, ao invés de uma ação concreta nas esferas de poder.

Assim, a orientação política da ação sindical tem buscado, mais recentemente, sublinhar as formas e mecanismos discriminatórios que as coletividades oprimidas têm experimentado e reafirmar que os integrantes dessas coletividades são indivíduos portadores de direitos. Por esse caminho político, a constatação do reconhecimento denegado serve como instrumento ideológico para tornar patente os limites da ordem

¹⁰ Remédios, na peculiar linguagem da autora, são práticas sociais capazes de sanar ou superar formas de injustiças decorrentes da ação de mecanismos sociais opressivos que conduzem suas vítimas às situações de reconhecimento social inferiorizado (FRASER, 2001).

democrática e da concepção de cidadania, especialmente a concepção e promessa de igualdade que a informa.

Isto nos remete imediatamente à forma de reconhecimento que as entidades sindicais vêm trabalhando: o reconhecimento formal. Este tipo de reconhecimento serve para evidenciar a inércia do Estado ou dos ocupantes ocasionais dos governos para superar a constatação da existência de formas de discriminação e a criação, posterior a esse reconhecimento formal, de políticas sociais que efetivamente possam enfrentar as causas e os efeitos da discriminação, neste caso específico, a desigualdade, o preconceito sofrido pelos negros no país:

O Governo Federal criou grupos de trabalho, publicou decretos com planos e programas, assumiu compromissos e reiterou declarações solenes de repúdio ao racismo. No entanto, decorridos mais de seis anos da criação de tais grupos e da publicação dos planos oficiais, é forçoso reconhecer que a retórica governamental terminou por revelar-se divorciada de medidas concretas, substantivas, exceção feita à recente decisão da Secretaria de Formação Profissional/MTB de destinar recursos do FAT para a capacitação de dirigentes sindicais para lidarem com a problemática racial. Eis aqui a ambigüidade que caracteriza a postura do Estado brasileiro diante do problema racial: o **reconhecimento público** de desigualdades raciais diretamente resultantes do racismo e da discriminação racial, não produz, no plano interno, nenhuma consequência no que diz respeito às ações governamentais (CUT/Força Sindical/SDS/CGT/INSPIR, 2001, p. 04 – Grifo JBS).

De fato, a idéia subjacente às expressões como reconhecimento formal ou reconhecimento público dizem respeito à difundida cultura política brasileira que estabelece parâmetros legais extremamente avançados, porém poucos ou quase nenhum desses marcos legais são efetivamente empregados ou postos em prática (CUT/Força Sindical/SDS/CGT/INSPIR, 2001).

Os “remédios”, ou as lutas sociais, para combater o reconhecimento denegado expresso pela discriminação, desigualdade e preconceito, de acordo com as centrais sindicais, são a adoção de medidas reparatórias por parte do Estado como resultado do reconhecimento formal dos danos causados às coletividades que foram objetos historicamente de práticas de exclusão social (CUT/Força Sindical/SDS/CGT/INSPIR, 2001).

No entanto, como bem sabem as entidades sindicais, reconhecimento formal não significa compromisso político. Por isso, uma luta por reconhecimento no interior dessas entidades significa movimentar-se também no terreno da redistribuição. Isso requer, a um só tempo, uma luta emancipatória na esfera da economia política, e uma luta pelo respeito e a dignidade da diferença na esfera da cultura. Entretanto, é possível perceber nos documentos pesquisados uma concepção de reconhecimento positivo, expresso de modo implícito, precisamente quando se combate as práticas racistas e discriminatórias que se abatem, especialmente, sobre os negros. Por exemplo, a Central Única dos Trabalhadores (CUT) intitulou uma das suas plenárias de Zumbi dos Palmares. Essas formas de homenagear heróis ou representantes negros é uma forma de realizar um reconhecimento positivo dessa coletividade.

Como um desdobramento necessário da discussão apresentada acima, a tarefa que se põe aqui é construir uma formulação de racismo, preconceito e discriminação tomando como ponto de partida a polêmica aberta com a teoria do reconhecimento. Por isso, parece adequado pensar o racismo como uma prática social sob a qual o agente racista não reconhece a dignidade e estima social do objeto de sua ação, cuja finalidade é atingir a autoconfiança, o auto-respeito e a auto-estima dos indivíduos e coletividades não reconhecidas. Além disso, o racismo pode ser uma forma de reconhecimento positivo entre coletividades: grupos racistas constroem sua identidade pela denegação do reconhecimento do outro. A luta por reconhecimento engendrada pelos ativistas sociais anti-racistas visa combater as práticas e as representações que afetam o auto-respeito e a auto-estima de indivíduos e coletividades que têm o reconhecimento denegado (HONNETH, 2003). Por isso, o racismo carrega consigo a desigualdade entre identidades, em outros termos, é a *“negação da identidade igualitária”*, cujos desdobramentos *“relegam os indivíduos racialmente inferiorizados a um status de cidadão de segunda classe, apesar da igualdade de direitos e de atribuição formalmente reconhecidas pelo Estado”* (d’ADESKY, 2001, p. 32). Isto implica, em um só movimento, reconhecer a dignidade identitária individual e coletiva daqueles que são alvos de práticas cotidianas de injustiça social.

Nesse sentido, preconceito racial é o reconhecimento de condutas morais, atributos intelectuais, estéticos, físicos e psíquicos como propriedades de “raça”, independente da experiência social que se tenha com os supostos integrantes de tal ou

qual grupo e independente da inexistência da noção de “raça” como realidade biológica. É uma atribuição ou reconhecimento por antecipação, e como tal pode assumir diversas formas: estética, escrita, oral, privada e pública. Discriminação racial, por seu turno, refere-se ao comportamento e ações efetivas, reconhecidas como legítimas, a partir da ideologia racial dominante.

3 – As centrais sindicais, racismo e cidadania.

3.1 - Racismo e cidadania: o debate no interior da CUT

Pretendo mostrar, a seguir, como a luta contra o reconhecimento denegado manifesto pelo racismo, o preconceito, a discriminação e a desigualdade assumiram, no interior da principal central sindical brasileira, a CUT, um caráter eminentemente retórico, sobretudo durante a década de 80, em outros termos a luta contra o reconhecimento denegado adquiriu feição marcadamente genérica. Por caráter retórico compreendo o comportamento político que preconiza a rejeição, muitas vezes veemente, sobre determinada situação de opressão social, mas que não se transforma em prática política efetiva para combater e superar a situação de opressão.

Para tornar isto evidente, utilizei as resoluções de congressos e plenárias, documentos e textos produzidos pela Central etc. Durante a década de 90, no entanto, realizou-se uma significativa mudança, como se verá a seguir, no comportamento político da central em relação ao racismo¹¹. A CUT, neste período, passou a conferir um espaço relevante em suas estruturas e iniciativas políticas à problemática racial. Criou uma comissão nacional na sua estrutura para tratar do tema; publicou resoluções em congressos; formou, junto com outras centrais, o Instituto Sindical Interamericano Pela Igualdade Racial (INSPIR).

Este caminho permitirá traçar um quadro abrangente para a ação da CUT sobre a problemática racial neste período, a partir do seguinte questionamento: qual a posição da CUT sobre o racismo na década de 1980? Por sua vez, ao longo da década de 1990, há uma significativa transformação na ação da CUT sobre o problema racial. Aqui as

¹¹ Este movimento não se limitou ao universo da CUT: “Com maior dimensionamento da questão racial dentro dos limites dos partidos, que abrigavam uma atividade cada vez maior dos militantes afro-brasileiros, surgiu um fenômeno marcante no início da década de 1990: a crescente articulação do movimento negro com setores do sindicalismo ligados aos partidos, estreitando os laços e superando o antigo discurso que decretava a luta contra o racismo como fator de divisão do proletariado” (NASCIMENTO e NASCIMENTO, 2000, p. 227).

perguntas que aparecem de imediato são as seguintes: qual o sentido político desta mudança? Qual o papel que o racismo, o preconceito e a discriminação passam a assumir na CUT neste período? Para tentar responder a este conjunto de indagações, parto da hipótese segundo a qual a CUT encaminhou o problema racial no seu interior, principalmente, como afirmação da cidadania plena. Se este processo de mudança permitiu à CUT alcançar legitimidade junto ao movimento negro em geral e junto aos sindicalistas negros em particular, limitou, ao mesmo tempo, a potencialidade explosiva da relação entre racismo e classe (FERNANDES, 1989)¹².

No que se refere ao racismo, ao preconceito e à discriminação raciais, pelos documentos consultados, apenas pode-se inferir que tal problema fazia parte de genéricas preocupações das lideranças sindicais do período, como se pode perceber nesta passagem: “*a prática efetiva dos direitos civis e políticos das liberdades democráticas sem nenhuma discriminação*” [(Resoluções da Conferência Nacional da Classe Trabalhadora). CUT, 1981b, p. 03]. Este tipo de tomada de posição parece confirmar a hipótese inicial que levantei acerca do caráter retórico da abordagem acerca do reconhecimento denegado, numa palavra, sobre o racismo no sindicalismo de orientação cutista no período mencionado, pois não é aprovada nenhuma ação efetiva da CUT sobre essa problemática.

No entanto, no que tange à discriminação, é possível observar um avanço em relação à resolução anterior, como demonstra a afirmação que segue: “*Contra todo tipo de discriminação do negro, da mulher e das minorias*” [(Resoluções do 1º Congresso Nacional da Classe Trabalhadora – 1º Conclat). CUT, 1983, p.10]. Em virtude da maior clareza em relação aos grupos que eram objeto de práticas discriminatórias, ao referir-se ao negro, às mulheres e às minorias, esta afirmação representa um avanço em relação a todas as outras resoluções desta década, mas carece de uma plataforma política e de mecanismos de concretização para tornar efetivo este tipo de luta.

No primeiro congresso da central, I CONCUR, a questão da discriminação não sofre alterações significativas em relação à forma que vinha sendo adotada até aquele momento pelos segmentos que se agruparam para fundá-la: “*Contra todo e qualquer tipo*

¹² Em relação à problemática que estamos tratando, cabe mencionar o trabalho de Cruz (2000), no qual a autora busca analisar a contribuição de tradições negras na formação de um sindicato no Rio de Janeiro na primeira década do século XX. Além deste trabalho, é importante sublinhar, ainda, as investigações de Bento (2000).

de discriminação contra os negros, as mulheres e as minorias” [(Resoluções do 1º Congresso Nacional da CUT). CUT, 1984b, p. 22]; ou ainda: “*Fim do preconceito racial contra os índios, reconhecendo-lhes o direito de autodeterminar-se como povo*” [(Resoluções do 1º Congresso Nacional da CUT). CUT, 1984b, p. 27 – Grifo JBS]. Exceto pela novidade representada pela referência ao preconceito e discriminação contra os índios, a resolução praticamente repete a declaração formulada no I Congresso Nacional da Classe Trabalhadora - I Conclat, em 1983. Todavia, no segundo congresso da Central, quando seria de se esperar um aprofundamento da discussão e avanço das formulações cutistas sobre o racismo, preconceito e discriminação – expectativa de aprofundamento necessário para superar o comportamento meramente retórico –, percebe-se uma tensão que, ao mesmo tempo, pode ser lida como uma constatação, precisamente porque essa formulação, como se disse anteriormente, parece conceber a cor de modo racializado (GUIMARÃES, 2002; 2005; FERNANDES, 1978).

No final da década de 80, mais precisamente em 1988, por ocasião do 3º Congresso Nacional da CUT, 3º CONCUR, é possível perceber uma maior preocupação com o racismo, preconceito e discriminação, através da constatação que se deve estimular a militância sindical do trabalhador negro. Todavia, não são estabelecidas metas, iniciativas e formas concretas de lutas para que esta resolução se transforme em prática política no interior da Central. Isto parece ficar evidente nesta passagem.

Neste congresso, é possível verificar, ainda assim, uma conduta ou comportamento político recorrente em relação ao reconhecimento denegado expresso pelo racismo, conduta que se revela ao longo do tempo – evidência que se manifesta quando se analisa como uma entidade ou um movimento enfrenta um problema ao longo dos anos. Isto permite constatar que a veemência, a exigência ou a ação mais radicalizada em relação a entidades estrangeiras ou governos conviviam sem grandes atritos com o relativo silêncio na implementação de mecanismos internos à CUT que promovessem, de fato, a luta contra o racismo, a discriminação e o preconceito contra os(as) negros(as).

Uma questão de imediato se apresenta aqui: por que a CUT adotou um comportamento meramente retórico e genérico, como tenho afirmado, em relação ao racismo, ao preconceito e à discriminação? Primeiro, pela necessidade de dar respostas às lutas imediatas, tais como: a recuperação do poder de compra dos salários, corroídos pela

inflação; o aumento do custo de vida para a classe trabalhadora; o aumento do desemprego; a luta contra a recessão; a necessidade de organização das estruturas internas à CUT, o combate à estrutura sindical, a campanhas das Diretas-Já, a Constituinte 1988 etc. No entanto, nessa mesma conjuntura política, a CUT não só estimulou como criou mecanismos políticos para incorporar a questão de gênero em suas lutas. Tanto é assim que criou a campanha “*Creche Para Todos*”, após realizar um diagnóstico da situação e discriminação da mulher trabalhadora [(Resoluções do 2º Congresso Nacional da CUT). CUT, 1986].

Isto me conduz a segunda razão explicativa da conduta discursiva ou retórica da CUT em relação ao racismo, preconceito e à discriminação contra os negros(as) - refiro-me à organização do movimento negro internamente à Central, ou melhor, à debilidade organizativa dos sindicalistas negros em fazer da problemática racial no interior da CUT uma luta que deveria ser prioridade para o conjunto das suas instâncias. Em comparação com a luta contra a discriminação da mulher, parece que as mulheres estavam, de fato, mais organizadas na CUT, o que explica a existência de resoluções de congressos e plenárias que dizem respeito à discriminação da mulher trabalhadora e, o mais importante, a realização de lutas específicas que procuram combater essa discriminação. Assim, a fragilidade das resoluções acerca do racismo, do preconceito e da discriminação raciais pode ser lida como sinal de fraqueza organizativa dos negros sindicalistas no interior da CUT, durante a década de 1980, decorrendo daí a mencionada conduta. É possível também que as lideranças negras percebendo a parca receptividade do conjunto da Central às demandas referentes ao racismo, preconceito e discriminação enfrentadas pelos(as) trabalhadores(as) negros (as) possam ter se recolhido e procurado outros espaços de ação política, como o movimento negro, por exemplo.

Uma terceira explicação, na verdade uma hipótese, refere-se à origem social da militância de esquerda, em geral, e da militância cutista, em particular. Parece que a CUT recrutou suas lideranças em setores da população, ou seja, com status de classe média, que, como se sabe, apresentava, e ainda hoje apresenta, presença diminuta de negros. Ademais, à medida que o racismo, o preconceito e a discriminação não são problemas para os portadores daquele status, majoritariamente branca e insensível a tais problemas, é provável que esta demanda não tenha encontrado ressonância no interior da Central. Obviamente que este argumento tende a abrandar ou reduzir a importância da explicação

que realça a formação ideológica da esquerda tradicional, refratária às distinções internas (gênero, raça, geração) que, supostamente, poderiam conduzir à divisão da classe trabalhadora e, por conseguinte, enfraquecê-la.

Assim, em 1991, no 4º Congresso da CUT, 4º CONCUR, as resoluções acerca do racismo, preconceito e discriminação estavam marcadas ainda pelo comportamento meramente retórico, como se pode verificar nesta passagem:

Enfrentar os novos desafios colocados para o movimento sindical priorizando as lutas pelo controle da introdução de novas tecnologias, contra a discriminação da mulher e do trabalhador negro, pela proteção do aposentado e do jovem trabalhador, e pela defesa do meio ambiente [(Resoluções do 4º Congresso Nacional da CUT). CUT: 1991, p. 37].

No entanto, já começa a aparecer uma nova conduta em relação ao reconhecimento denegado expresso pelo racismo e pela discriminação experimentada pelos negros(as). Precisamente porque é proposta a criação de uma instância para apurar as discriminações que venham a ocorrer no interior da Central: “*criação pela CUT de uma instância que apure as denúncias de discriminações de todos os tipos no interior das instâncias da Central (racial, religiosa, opção sexual e particularmente às que se referem às mulheres*” [(Resoluções do 4º Congresso Nacional da CUT). CUT, 1991, p. 68]. Nesse sentido, começa a ser superado o comportamento anterior e parece surgir uma nova atitude, marcada pela adoção de iniciativas políticas e institucionais que abrirão uma nova fase na oposição à discriminação e ao preconceito. Obviamente que esta iniciativa ainda carece de estruturação orgânica, ou seja, de um diagnóstico, de um plano de ação, de instrumentos de mobilização, de articulações políticas, de conteúdo programático etc.

O ano de 1992 é particularmente marcante para a luta contra o racismo, o preconceito e a discriminação na CUT. Primeiro, porque é criada a Comissão Nacional de Luta contra a Discriminação Racial (CNDR), em novembro deste ano. Segundo, porque ainda neste mesmo mês a CUT levou ao conhecimento da OIT, através de denúncia formal – a partir de dados coligidos pelo Centro de Estudos das Relações do Trabalho e Desigualdades (CEERT) e pela Universidade de São Paulo (USP)—, o descumprimento da Convenção 111 da OIT¹³, da qual o Brasil é um dos signatários: esta

¹³ Situação que não se alterou substancialmente, pois “lá se vão sete anos desde que encaminhamos à OIT – Organização Internacional do Trabalho, uma reclamação formal denunciando o descumprimento da Convenção 111. Em resposta, grupos de trabalho foram criados e o governo fez promessas, seminários e

convenção trata da discriminação¹⁴ no trabalho e sobre “*o dever de promover a igualdade, através de uma política nacional que elimine toda e qualquer forma de discriminação*” (SILVA Jr., 1996, p. 225 – Grifo JBS).

No ano seguinte, em 1993, é realizado o seminário nacional “*O papel da CUT no combate ao racismo*”. Portanto, este conjunto de iniciativas permite-me afirmar que a CUT supera o comportamento político anterior. Esta mudança de atitude vem acompanhada, simultaneamente, por um diagnóstico mais aprofundado sob a condição social do(a) trabalhador(a) negro(a).

Neste sentido, as lideranças cutistas tinham clareza que a luta contra a discriminação, o preconceito e o racismo seriam travadas não só na sociedade, mas seria uma luta vivida no interior da própria Central e nos sindicatos filiados, tanto é assim que propõem um questionamento desconcertante, pergunta que acompanha o diagnóstico de Rodrigues (1990), questão referente ao 3º CONCUT: “*uma pergunta interessante a ser respondida pelos dirigentes refere-se, por exemplo, ao número de negros que integram a direção nacional da Central ou à presença ou à ausência de funcionários negros e as funções ocupadas por eles nas estruturas sindicais*” [(Resoluções do 5º Congresso Nacional da CUT). CUT, 1994, p. 133]. Este questionamento é tanto mais interessante se considerarmos que a CUT não tinha produzido, até aquela ocasião, um diagnóstico interno para verificar qual era o lugar ocupado pelo sindicalista negro nas suas estruturas. A pergunta se torna mais interessante à medida que o presidente da CUT era um sindicalista negro, Vicente Paula da Silva, o Vicentinho, o que permitiria verificar se a eleição de Vicentinho era resultado de uma ação orgânica de uma efetiva política de estímulo à militância dos negros sindicalistas ou apenas resultado dos embates entre as tendências, sendo o referido dirigente líder no momento da corrente hegemônica, a Articulação Sindical. Por isso não é fora de propósito a crítica feita à Central pela Comissão Nacional de Luta contra a Discriminação Racial, à medida que veiculava uma imagem da classe trabalhadora contrária à pluralidade e diversidade: a representação hegemônica dos trabalhadores, inclusive no interior da Central, informavam que eles eram homens, brancos e adultos.

mais promessas” (INSPIR/CEERT/DIEESE, 1998, p. 02).

¹⁴ Ainda de acordo com Silva Jr., a Convenção 111 da OIT define o que se entende por discriminação: “é toda distinção, exclusão ou preferência, com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, que tenha efeito de anular a igualdade de oportunidade ou de tratamento em emprego ou profissão” (SILVA Jr., 1996, p. 225).

Há, no entanto, um avanço importante neste 4º CONCUR em relação à abordagem do racismo no interior da Central. É aprovada uma resolução que prevê punição para atos de racismo praticados pelas lideranças sindicais:

Obviamente que essa iniciativa fazia parte da luta interna contra a idealização da ação sindical, supostamente imune às práticas racistas, discriminatórias e preconceituosas, sendo, em realidade, uma prática referente à sociedade brasileira e algo não reproduzido e praticado no interior da Central:

Uma pergunta interessante a ser respondida pelos dirigentes refere-se, por exemplo, ao número de negros que integram a direção nacional da Central ou à presença ou à ausência de funcionários negros e às funções ocupadas por eles nas estruturas sindicais. **Desse modo, repudiamos a armadilha contida no discurso de alguns dirigentes que tenta remeter a atenção dos sindicalistas anti-racistas para uma discriminação presente na sociedade, ‘exterior aos sindicatos e à prática sindical’, como se a ação sindical estivesse imune à ideologia racial dominante, e o sindicato, enquanto instrumento de representação do conjunto dos trabalhadores, estivesse desobrigado de incorporar a luta contra a discriminação que atinge metade da força de trabalho.** Por este ângulo, o sentido de uma política anti-racista consiste em instrumentalizar e qualificar os sindicatos para uma ação planejada, capaz de construir e consolidar políticas antidiscriminatórias efetivas, assumidas organicamente pelas organizações sindicais [(Resoluções do 5º Congresso Nacional da CUT). CUT, 1994, p.133 – Grifo JBS].

No plano da ação política de combate à discriminação, a orientação geral segue a hipótese que já apresentei. Pela documentação consultada, a CUT parece ter orientado sua ação para fazer valer as promessas do Estado de direito: *”formular e propor através da Central políticas concretas de superação do racismo na sociedade brasileira, especialmente nas relações de trabalho, no sentido da criação de igualdade de oportunidade e de tratamento e da promoção dos direitos da cidadania”* [(Resoluções do 5º Congresso Nacional da CUT). CUT, 1994, p. 139].

Expressando o aprofundamento das resoluções do 5º CONCUR, a 7ª Plenária Nacional (chamada de Zumbi dos Palmares) aprovou no seu plano de lutas a realização de um dia nacional de combate ao racismo, o preconceito e a discriminação que se abatem sobre os trabalhadores negros como parte da comemoração ao 20 de novembro; como se sabe, nesta data é comemorado o dia nacional da consciência negra. Nesta

plenária deliberou-se ainda: *organizar e participar ativamente, junto com o movimento negro, igrejas, da Marcha à Brasília, 20 de novembro, como comemoração aos 300 anos da imortalidade de Zumbi, por igualdade no mercado de trabalho e na sociedade, para o povo negro e todos os excluídos*” [(Resoluções da 7ª Plenária Nacional Zumbi dos Palmares). CUT, 1995, p. 04].

Percebe-se, então, que devido à superação do comportamento retórico e genérico, a CUT, paulatinamente, aprofunda seu diagnóstico sobre o racismo, ao mesmo tempo em que as iniciativas políticas passam a adquirir maior concretude, e isto não só para enfrentar esta problemática na sociedade como um todo, mas sua manifestação no interior da Central, como se viu. Por isso, nas resoluções da 8ª Plenária Nacional Canudos, a CUT procura associar as conseqüências da ofensiva neoliberal com o recrudescimento da xenofobia, do racismo etc. Por conseguinte, a politização do racismo servia, ao mesmo tempo, como fator político para avaliar a implementação das políticas neoliberais em geral e do governo FHC, em particular [(Resoluções da 8ª Plenária Nacional Canudos). CUT, 1996)]. Especialmente as conseqüências discriminatórias que estas políticas traziam. Pois, se a classe trabalhadora não é homogênea, os impactos das políticas não atingem de modo igualitário todos os seus integrantes.

Uma indagação ao menos aparece de imediato sobre o que se afirmou até aqui: qual a concepção de cidadania defendida pela CUT? Pela consulta à documentação, é possível apreender qual a concepção de cidadania que a CUT defende - cidadão é o sujeito portador de direitos. Essa lutando para concretizar tal entendimento de cidadania que a luta contra o racismo é tramada no interior da central.

A perda de capacidade de investimento do Estado em serviços essenciais como saúde e educação compromete cada vez mais a dimensão pública desses serviços, fortalecendo a ideologia privatista. Essa perspectiva muda radicalmente o conceito de cidadania. Ao invés de sujeito de direitos, é atribuída a condição de cidadão àqueles que se constituem enquanto consumidores e podem adquirir direitos apenas enquanto mercadorias [(Resoluções do 6º Congresso Nacional da CUT). CUT, 1997, p. 53].

3.2 – A Força Sindical e a problemática racial

Como mostrei em outro lugar (SILVA, 2008), não deixa de causar surpresa que no documento ambicioso e volumoso livro *Um projeto para o Brasil: a proposta da*

Força Sindical, o racismo, o preconceito e discriminação contra a força de trabalho negra não sejam sequer mencionados; a situação do mercado de trabalho e a posição do(a) negro(a) no interior desse mercado também não são considerados ou problematizados. Para verificar, então, o que “pensa” e o que pratica a Força Sindical sobre o reconhecimento denegado recorri aos documentos que a Central publicou com outras entidades nos anos de 1998 e 2001¹⁵. Se para o caso da CUT é possível traçar o percurso que a luta contra o reconhecimento denegado trilhou durante toda a sua trajetória política, seus embates, tensões e contradições, manifestações e reivindicações, no caso da Força Sindical o cenário muda completamente, pois a disponibilidade de material de pesquisa é, infinitamente, mais limitada.

Posso, então, adiantar a hipótese geral segundo a qual o reconhecimento denegado expresso pelo racismo, preconceito e discriminação passou de assunto que era, ao que parece, em parte, silenciado para agenda política importante no interior da Força Sindical. Duas evidências permitem fundamentar essa hipótese: primeiro, no principal documento da Central não existe nenhuma proposta, diagnóstico, comentário para enfrentar esse grave e estrutural problema da sociedade brasileira. Se o negro brasileiro parece que não era desconhecido, tudo leva a crer que neste período ele era simplesmente ignorado. Segundo, até o presente momento, não existe uma comissão interna à Central que debata, promova políticas, diagnósticos, lutas e reivindicações sobre a situação dos trabalhadores negros para o conjunto do sindicalismo praticado pela Força Sindical.

Em relação às comissões internas, a situação da luta contra o reconhecimento denegado no interior da Força Sindical, mais uma vez, reforça o argumento que empreguei para a CUT – para a década de 1980 –, qual seja: a debilidade política e organizativa da luta antidiscriminatória na nova Central. De fato, novamente a luta feminista serve como exemplo para iluminar essa questão: para esta forma de luta, a Força Sindical conta com uma comissão de mulheres com visibilidade, estrutura, dirigentes vinculadas etc.

No ano de 1998, dez anos após as comemorações do centenário da abolição em 1888, o Instituto Sindical Pela Igualdade Racial (INSPIR), entidade fundada pela Força

¹⁵ Os documentos redigidos com as outras centrais (CUT, SDS, CGT) também foram usados quando discuti a CUT, logo é possível encontrar passagens referentes àquela central que foram retomadas quando analisei a Força Sindical, afinal tanto em um caso quanto no outro, ambas concordam com o teor do documento, caso contrário não o teria assinado e divulgado.

Sindical com outras centrais, lança uma cartilha intitulada *Mapa da População Negra no Mercado de Trabalho no Brasil*, a partir da análise dos dados referentes a cinco regiões metropolitanas, e chega à seguinte constatação:

Ainda nos nossos dias, as pessoas continuam sendo tratadas não com base no seu mérito, no seu preparo, na sua competência, mas com base na sua cor, na sua raça. Esta é a principal conclusão de uma pesquisa realizada em 1998 nas regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Salvador, Porto Alegre, Recife e no Distrito Federal: é comum que a cor dos trabalhadores negros e negras tenha maior peso do que seu preparo para o trabalho. O peso da cor, ou, melhor dizendo, o preço da cor, recorta o mercado de trabalho de cima a baixo, cria divisões, segrega e traça as linhas da diferença com que negros e brancos são tratados, formando um verdadeiro mapa da discriminação racial no trabalho (INSPIR/CEERT/DIEESE, 1998, p. 02).

Essa constatação reconhecia a posição inferiorizada dos(as) negros (as) no mercado de trabalho, no qual eram preteridos não em função do preparo, competência ou habilidade, mas devido ao reconhecimento denegado expresso pelo racismo que os destinava às posições mais degradantes no mercado de trabalho. Nesse sentido, o reconhecimento denegado informava o baixo retorno em termos de salários e renda para os(as) trabalhadores(as) negros(as); em outros termos, o preço da força de trabalho negro (a), em virtude do racismo vigente na sociedade, degradava-se ainda mais. Ora, o desdobramento mais perverso disso é a reprodução da miséria e da pobreza entre os(as) negros(as) e a dificuldade de ascensão e mobilidade social e profissional destes quando comparados com trabalhadores brancos.

A presença das mulheres negras e a jornada de trabalho entre os negros é maior do que a dos trabalhadores brancos. Isso não deixa de revelar um aparente paradoxo: os(as) negros(as) trabalham mais e recebem retorno menor por essa maior jornada. Ora, isso é perfeitamente coerente com o preço da força de trabalho negra no mercado de trabalho. O reconhecimento denegado expresso pelo racismo tende a representar de modo desigual o preço da força de trabalho entre negros e brancos. Se a lógica da lei do valor requer desvalorizar a força de trabalho para incrementar a riqueza acumulada, então é de se esperar que o reconhecimento denegado tenda a sublinhar uma desvalorização suplementar à força de trabalho negra; em face disso, é legítimo, portanto, que os(as) negros(as) tenham que trabalhar mais, mesmo que isso não represente a posse ou participação significativa da massa salarial, ao contrário, eles têm que despende um

esforço extra justamente para tentar suprir, quase sempre sem sucesso, os efeitos do reconhecimento denegado.

As mulheres negras, as pessoas com mais de 40 anos e os chefes de família (homens e mulheres) também estão mais intensamente presentes no mercado de trabalho que os brancos. Para agravar o quadro, a jornada de trabalho dos negros é duas horas superior a dos brancos: em média, os brancos trabalham 42 horas semanais, contra 44 horas de trabalho dos negros e negras. Uma verdadeira ironia: embora trabalhem mais, os negros ficam com a parte minoritária da massa salarial. Talvez por isso mesmo eles se vêem obrigados a trabalhar mais (INSPIR/CEERT/DIEESE, 1998, p.05).

O reconhecimento denegado em termos de salários ficou claro para a Força Sindical quando foi comparado o salário médio do trabalhador branco com o trabalhador negro. O primeiro ganha mais que o dobro que o segundo. Dados como esses corroboram, mais uma vez, a posição de desprestígio social a que são destinados a(o)s trabalhadores negros (as), pois mesmo possuindo a mesma escolaridade, experiência profissional etc., os(as) negros(as) recebem salários inferiores àqueles pagos aos trabalhadores brancos.

Não deixa de ser reveladora a posição tomada no documento seguinte, no qual se encontram sistematizadas as reflexões da Força Sindical em relação ao racismo, preconceito e discriminação contra a força de trabalho negra. A prática racista é definida como um atentado aos direitos da cidadania de um grande contingente da população do país. Situação que tendia a privar os trabalhadores negros(as) da condição cidadã de produtor, consumidor e eleitor.

Por isso mesmo não causa surpresa que o documento aponte a necessidade de adoção de políticas promotoras da igualdade de acesso e tratamento. Ora, políticas dessa natureza só fazem sentido quando se reconhece que nas interações sociais existem pessoas e coletividades aos quais se direciona um reconhecimento inferiorizado, um desprestígio social. No entanto, não deixa de ser importante observar que o documento trabalha com a idéia de grupo racial.

O debate acerca da necessidade de políticas que promovam igualdade de oportunidade e de tratamento entre os grupos raciais ganha especial realce no momento em que o concerto das nações se prepara para a 3ª Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, programada para o próximo mês de setembro, na África do Sul (CUT/Força Sindical/SDS/CGT/INSPIR, 2001, p. 01).

O desdobramento da política anterior é a reivindicação de medidas reparatórias. De fato, os negros(as) foram as principais vítimas do tráfico de escravos e o legado do trabalho dessa parte da classe trabalhadora deve ser reconhecido. Além disso, os danos oriundos daquela situação devem ser reparados. Precisamente, porque a riqueza do país resultou do emprego da força de trabalho negra, por isso, o prejuízo moral e material deve ser sanado com políticas reparatórias.

O passo seguinte desse tipo de diagnóstico foi a exigência de medidas efetivas do governo federal contra o reconhecimento denegado, pois não bastava para a Força Sindical que a União reconhecesse a existência do racismo, preconceito e discriminação na sociedade brasileira e constituísse um quadro jurídico, mas era e é imprescindível a realização de ações efetivas para combater as práticas de reconhecimento denegado que atingiam especialmente os negros. Esta tomada de atitude permitiria superar a tradicional ambigüidade do Estado no tratamento despendido ao racismo. Adoção e funcionamento desse quadro normativo previam ainda atribuir novas competências ao Ministério Público da União, a constituição de um fundo monetário para reparar as vítimas de racismo, a promoção de políticas afirmativas nas licitações e concorrências públicas etc. Todas essas iniciativas visavam encaminhar a luta contra o reconhecimento denegado, quer seja na crítica ao quadro normativo que tornava legítima tal situação, quer seja na promoção efetiva da igualdade entre brancos e negros. Em outros termos, a luta antidiscriminatória tinha como efeito não pretendido questionar os parâmetros de igualdade que na experiência cotidiana promoviam a desigualdade e a discriminação, especialmente para a classe trabalhadora negra.

No entanto, tal como foi sublinhado para a CUT, a luta contra o reconhecimento denegado conduzida pela Força Sindical pretendia orientar-se pelas políticas de ações afirmativas. Estas políticas estão baseadas na idéia de discriminações positivas, precisamente por perceber que a dinâmica social não é capaz de promover a igualdade por si mesma. O Estado pode, então, adotar medidas que reconheçam a existência de desigualdades entre indivíduos e coletividades, nos marcos dos padrões igualitários universais, promovendo iniciativas que efetivamente garantam a igualdade na sociedade. Em outras palavras, o Estado pode reconhecer que tratando desigualmente os desiguais pode-se alcançar a igualdade.

Este tipo de política seria adotado não só internamente, mas orientaria a ação dos organismos internacionais, particularmente dos órgãos especiais das Nações Unidas. A polêmica proposta representaria uma política de ação afirmativa de alcance mundial (CUT/Força Sindical/SDS/CGT/INSPIR, 2001, p. 08-09).

De que se disse acima, pode-se concluir que, ao contrário da CUT, a luta contra o reconhecimento denegado no interior da Força Sindical não sofreu as inflexões políticas apresentadas pela primeira. Neste sentido, a luta contra o reconhecimento inferiorizado destinado à classe trabalhadora negra na segunda central já ocorre em um contexto político dentro do qual o sindicalismo brasileiro já se ressentia da perda de prestígio e reconhecimento social alcançado, especialmente ao longo da década de 1980. Por isso, a luta contra o reconhecimento denegado expresso pelo racismo, preconceito e discriminação contra os(as) trabalhadores(as) na Força Sindical orientou-se para afirmação da cidadania, afirmação esta na qual o trabalhador é, a um só tempo, produtor, consumidor e eleitor.

Por conseguinte, não aparece para a Força Sindical o dilema entre reconhecimento denegado e classe social, tal como se apresenta na CUT, pois para aquela as novas formas de gestão e organização do trabalho provocaram alterações substantivas na relação capital x trabalho.

Neste sentido, na concepção da Força Sindical pouco importa a nacionalidade do capital para a classe trabalhadora, pois para esta o usufruto da cidadania significa ter acesso às oportunidades de desenvolvimento, ter emprego e salários decentes. Por isso, para a classe trabalhadora brasileira, *“não importa a nacionalidade do capital – importa mais a oportunidade de crescimento, a geração de emprego, salários dignos, enfim, o resgate da cidadania”* (FORÇA SINDICAL, 1993, p. 313).

Argumentos como esses trazem, de modo claro, uma concepção de luta de classe. Por isso, na sua proposta de reformulação da relação entre capital x trabalho, o objetivo é criar uma estrutura normativa, política e econômica que permita administrar o conflito existente e inerente entre essas classes. Com efeito, *“o conflito entre capital e trabalho é dado natural entre esses dois atores sociais em uma economia de mercado. Desta forma, o importante é criar mecanismos que administrem esse conflito e não tentar reprimi-lo ou suprimi-lo”* (FORÇA SINDICAL, 1993, p. 517). Na verdade, coerente com sua

concepção de luta de classe e de sociedade, a Força Sindical acredita que é possível que as principais classes do capitalismo possam cooperar em busca do objetivo comum de aumento da produtividade e dos salários dos trabalhadores.

Pelo que se disse acima, procurei mostrar, neste texto, através de sistemática análise de resoluções de congressos, plenárias, documentos, declarações etc., o percurso trilhado pelo reconhecimento denegado experimentado pela classe trabalhadora negra brasileira nas duas principais centrais sindicais do país. Foi possível concluir que a luta contra o reconhecimento inferiorizado conferido à força de trabalho negra foi orientada no sentido de evidenciar a fragilidade do quadro normativo da sociedade para garantir o exercício da cidadania plena, e sublinhar o gradual afastamento dessa luta dos parâmetros da luta de classes, especialmente do entendimento que esse conceito assume na tradição marxista.

4 – Referências Bibliográficas

BENTO, Maria Aparecida Silva. Racismo no trabalho: o movimento sindical e o Estado. In: GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo & HUNTELY, Lynn (org.). **Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CRUZ, Maria Cecília Velasco e. Tradições negras na formação de um sindicato: sociedade de resistência dos trabalhadores em trapiche e café, Rio de Janeiro, 1905-1930. **Afro-Ásia**, Salvador, nº 24, 2000.

FERNANDES, Florestan. **Significado do protesto negro**. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1989.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: 3. ed. Editora Ática, 1978.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, nº. 63, 2002.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética?, **Lua Nova**, São Paulo, nº. 70, 2007.

FRASER, Nancy. Rethinking recognition, **New Left Review**, New York, nº. 3, 2000.

FRASER, Nancy. Da retribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia hoje**: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília (DF): Editora Universidade de Brasília, 2001.

FRASER, Nancy. Redistribuição ou reconhecimento? Classe e status na sociedade contemporânea, **Interseções**, Rio de Janeiro, ano 4, nº. 01, jan./jun. 2002.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Classes, raças e democracia**. São Paulo: Editora 34, 2002.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Editora 34; Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, 2005.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

MATTOS, Patrícia. **A sociologia política do reconhecimento** – as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser, São Paulo: Annablume, 2006.

NASCIMENTO, Abdias e NASCIMENTO, Elisa Larkin. Reflexões sobre o movimento negro no Brasil, 1937-1997. In: GUIMARÃES, Antônio Sérgio e HUNTELY, Lynn (org.). **Tirando a máscara**: ensaios sobre o racismo no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

ROCKEFELLER, Steven. Comentário. In: Charles Taylor, **multiculturalismo y “la política del reconocimiento**: ensayo de Charles Taylor. México, Fondo de Cultura Económica, 1993.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **CUT: os militantes e a política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

RODRIGUES, Leôncio Martins; CARDOSO, Adalberto Moreira. **Força sindical**: uma análise sócio-política. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

SILVA Jr., Hédio. Uma possibilidade de implementação da convenção 111: o caso de Belo Horizonte. In: MUNANGA, Kabengele (org.). **Estratégias e políticas de combate à discriminação**. São Paulo: EDUSP/Estação Liberdade, 1996.

SILVA, Jair Batista da. **Racismo e sindicalismo** – reconhecimento, redistribuição e ação política das centrais sindicais acerca do racismo no Brasil (1983-2002). 2008. 374p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, Campinas (SP).

4.1 - DOCUMENTOS CONSULTADOS

- 1) CUT. **Conclamação para participação na 1ª Conferência Nacional da Classe Trabalhadora.** São Paulo (?): CUT, 1981a.
- 2) CUT. **Resoluções da Conferência Nacional da Classe Trabalhadora.** Praia Grande (SP): CUT, 1981b.
- 3) CUT. **Resolução do 1º Congresso Nacional da Classe Trabalhadora - 1º Conclat.** São Bernardo do Campo/SP: CUT, 1983, 61p. [Disponível em www.cut.org.br/. Acessado em 14/01/2004].
- 4) CUT. **Resoluções da Plenária Nacional da CUT.** São Paulo: CUT, 1984a, 16p. [Disponível em www.cut.org.br/. Acessado em 14/01/2004].
- 5) CUT. **Resoluções do 1º Congresso Nacional da CUT.** São Bernardo do Campo/SP: CUT, 1984b, 106p. [Disponível em www.cut.org.br/. Acessado em 14/01/2004].
- 6) CUT. **Resoluções do 2º Congresso Nacional da CUT.** Rio de Janeiro: CUT, 1986. [Disponível em www.cut.org.br/. Acessado em 14/01/2004].
- 7) CUT. **Resoluções da Plenária Nacional da CUT.** São Bernardo do Campo (SP): CUT, 1987. [Disponível em www.cut.org.br/. Acessado em 14/01/2004].
- 8) CUT. **Resoluções do 3º Congresso Nacional da CUT.** Belo Horizonte: CUT, 1988. [Disponível em www.cut.org.br/. Acessado em 14/01/2004].
- 9) CUT. **Resoluções da Plenária Nacional da CUT.** São Bernardo do Campo (SP): CUT, 1989. [Disponível em www.cut.org.br/. Acessado em 14/01/2004].
- 10) CUT. **Resoluções da Plenária Nacional da CUT.** Belo Horizonte: CUT, 1990. [Disponível em www.cut.org.br/. Acessado em 14/01/2005].
- 11) CUT. **Resoluções do 4º Congresso Nacional da CUT.** São Paulo: CUT, 1991. [Disponível em www.cut.org.br/. Acessado em 14/01/2004].
- 12) CUT. **Resoluções da 5ª Plenária Nacional da CUT.** São Paulo: CUT, 1992. [Disponível em www.cut.org.br/. Acessado em 14/01/2005].
- 13) CUT. **Resoluções do 5º Congresso Nacional da CUT.** São Paulo: CUT, 1994. [Disponível em www.cut.org.br/. Acessado em 14/01/2004].
- 14) CUT. **Resoluções da 7ª Plenária Nacional da CUT.** São Paulo: CUT, 1995. [Disponível em www.cut.org.br/. Acessado em 14/01/2005].
- 15) CUT. **Resoluções da 8ª Plenária Nacional da CUT.** São Paulo: CUT, 1996. [Disponível em www.cut.org.br/. Acessado em 14/01/2005].

CUT. **Resoluções do 6º Congresso Nacional da CUT**. São Paulo: CUT, 1997. [Disponível em www.cut.org.br/. Acessado em 14/01/2004].

16) INSPIR/CEERT/DIEESE. **Mapa da população negra no mercado de trabalho no Brasil**. São Paulo: INSPIR/CEERT/DIEESE, 1998. [Disponível em www.inspir.org.br/cartamapa.htm. Acessado em 18/03/2005].

17) CUT/Força Sindical/SDS/CGT/INSPIR. **Declaração dos sindicalistas brasileiros em defesa de políticas públicas de promoção da igualdade racial**. São Paulo: CUT/Força Sindical/SDS/CGT/INSPIR, 2001. [Disponível em www.inspir.org.br/cartamapa.htm. Acessado em 18/03/2005]

18) FORÇA SINDICAL. **Um projeto para o Brasil**: a proposta da Força Sindical. São Paulo: Geração Editorial, 1993.

19) CONVENÇÃO (111) Sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão da Organização Internacional do Trabalho. [Disponível em http://www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasil/brasilia/info/download/conv_111.pdf. acessado em junho/2007].